



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2016.

Ofício n.º 130/16 – GAB

Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 64/2016, de autoria do ilustre Vereador Carlos Eduardo de Moura, o qual solicita o encaminhamento da cópia do Contrato da Empresa que fornece a Cesta Básica para os Servidores Municipais, estamos encaminhando em anexo os documentos solicitados para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000173 - 2016 05/02/2016 1:45:16 PM
Interessado (a): FELIPE CESAR
Assunto: Resposta ao Requerimento



Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a



CONTRATO Nº 253/2015

CÓPIA

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS POR PERÍODO DE DOZE MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA GUINZO COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, Sr. **EDSON MACEDO DE GOVÊA**, brasileiro, desquitado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 8.424.318-1, e do CPF/MF nº 019.492.968-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 215, apto. 21, Bairro Centro, pela sua Secretária de Educação e Cultura, Sra. **MARIA APARECIDA PEDROSO ROCHA PENA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 26.875.160-2 e do CPF/MF nº 162.729.758-80, residente e domiciliada no Distrito de Moreira César/Pindamonhangaba, na Rua Jossei Toda, nº 400, Bairro Mantiqueira, e pela sua Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **SANDRA MARIA CARNEIRO TUTIHASHI**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 5.586.219-6, e do CPF/MF nº 019.194.358-40, residente e domiciliada na Rua das Quaresmeiras, nº 1300, Condomínio Village Paineiras, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GUINZO COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Rua Antônio Guido Alberti, nº 08, Bairro Cidade Jardim, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.563.313/0001-94, Inscrição Estadual nº 454.133.698.113, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **PAULO JINITI SATO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 12.572.265-5, inscrito no CPF/MF sob nº 083.976.068-07, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 139/2015 (PMP 15570/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de cestas básicas por período de doze meses**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado nas solicitações nº 1207/2015, nº 1208/2015, nº 1210/2015 e nº 1211/2015 – Almoxarifado, de 15/05/2015.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **07/10/2015**.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.4. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

1.5. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 3.410.035,20 (três milhões e quatrocentos e dez mil e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

3. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

3.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

4.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

5. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

5.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

5.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

5.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

5.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

5.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

5.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.

5.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CÓPIA

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

6.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

6.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

6.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

6.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

6.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

6.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

7.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2015, na classificação orçamentária nº 01.12.20.12.361.0013.2018.3.3.90.07.01, empenho nº 10862/2015 e ficha nº 387, nº 01.12.31.12.361.0013.2018.3.3.90.30.07.01, empenho nº 10863/2015 e ficha nº 405, nº 01.11.11.10.301.0020.2025.3.3.90.30.07.01, empenho nº 10864/2015 e ficha nº 314 e nº 01.10.30.04.128.0005.2004.3.3.90.30.07.01, empenho nº 10865/2015 e ficha nº 290.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

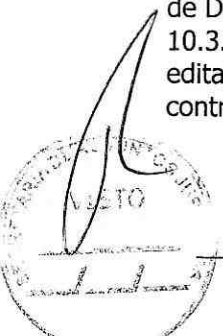
9.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Administração, pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

10.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2015.

Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração

Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social

Paulo Jiniti Sato
Guinzo Comércio de Produtos em Geral Ltda.

CÓPIA

CÓPIA

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CÓPIA

O **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, Sr. **EDSON MACEDO DE GOUVÊA**, brasileiro, desquitado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 8.424.318-1, e do CPF/MF nº 019.492.968-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 215, apto. 21, Bairro Centro, **com fulcro no art. 79, inciso I e 78 inciso I da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 253/2015 (PREGÃO Nº 139/2015, PMP 15570/2015)**, firmado com a empresa **GUINZO COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Rua Antônio Guido Alberti, nº 08, Bairro Cidade Jardim, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.563.313/0001-94, Inscrição Estadual nº 454.133.698.113, a qual foi representada na assinatura do contrato pelo seu procurador, Sr. **PAULO JINITI SATO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 12.572.265-5, inscrito no CPF/MF sob nº 083.976.068-07, cujo objeto da contratação é a **"AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS POR PERÍODO DE DOZE MESES"**. Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Pindamonhangaba, 18 de janeiro de 2016.

Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração

01) Nome: Rosana da Silva Marinho
RG: 8.391.042-5
Assinatura: [assinatura]

02) Nome: Roberto José de Azevedo
RG: 18.845.798-7
Assinatura: [assinatura]

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600